



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 324, DE 2011
(Mensagem nº 518, de 2008)

*Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a
República Federativa do Brasil e a República da Índia,
celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.*

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.

A Exposição de Motivos declara que o acordo tem por objetivo assegurar segurança jurídica à cooperação entre Brasil e Índia na repressão à criminalidade, constituindo, por conseguinte, meio especialmente

eficaz para fazer frente a delitos como terrorismo, o crime organizado transacional e a lavagem de dinheiro.

Nos termos do art. 32, XV, “c” do Regimento Interno da Casa foi a Mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que antes de opinar pela sua aprovação, nos termos do projeto em exame, solicitou audiência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao projeto, asseverando que o tratado não colide com a sistemática constitucional brasileira de direitos humanos.

A matéria chega-nos, assim, para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e também para manifestar-se quanto ao seu mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que o art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. O art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça aos princípios ou às normas constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Quanto ao mérito, também, não há objeções a serem feitas. O projeto reveste-se de importante instrumento de cooperação judiciária

entre o Brasil e a Índia, países de longa tradição diplomática e que já firmaram vários acordos internacionais conjuntos.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011 .

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Relator

2011_12807